

OFÍCIO CIRCULAR DCF Nº 05/2019

Belo Horizonte, 13 de fevereiro de 2019.

Senhor(a) Pró-Reitor(a) e Diretor(a) de Unidade,

Assunto: Concessão de diárias

Prezados (as) Senhores (as),

Com nossos cordiais cumprimentos, pedimos a especial atenção de V.Sas. quanto à concessão de diárias, regulamentada pelo Decreto nº 5.992, de 19 de dezembro de 2006.

Conforme dispõe o referido Decreto, o servidor civil da administração federal direta, autárquica e fundacional que se deslocar a serviço, da localidade onde tem exercício para outro ponto do território nacional, ou para o exterior, fará jus à percepção de diárias (art. 1º). As diárias serão concedidas por dia de afastamento da sede do serviço, destinando-se a indenizar o servidor por despesas extraordinárias com pousada, alimentação e locomoção urbana (art. 2º).

Ainda segundo o art. 2º, §1º, do referido Decreto, o servidor fará jus somente à metade do valor da diária nos seguintes casos, *in verbis*:

I - nos deslocamentos dentro do território nacional:

- a) quando o afastamento não exigir pernoite fora da sede;
- b) no dia do retorno à sede de serviço;
- c) quando a União custear, por meio diverso, as despesas de pousada;
- d) quando o servidor ficar hospedado em imóvel pertencente à União ou que esteja sob administração do Governo brasileiro ou de suas entidades;
ou
- e) quando designado para compor equipe de apoio às viagens do Presidente ou do Vice-Presidente da República;

II - nos deslocamentos para o exterior:

- a) quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede;
- b) no dia da partida do território nacional, quando houver mais de um pernoite fora do país;
- c) no dia da chegada ao território nacional;

- d) quando a União custear, por meio diverso, as despesas de pousada;
- e) quando o servidor ficar hospedado em imóvel pertencente à União ou que esteja sob administração do Governo brasileiro ou de suas entidades;
- f) quando o governo estrangeiro ou organismo internacional de que o Brasil participe ou com o qual coopere custear as despesas com alimentação ou pousada.

(...)

Desse modo, entende-se que ao servidor que se hospedar em alojamento de órgão público, apartamento funcional ou similar é devida somente metade do valor da diária. Não podendo jamais ser utilizado com algum outro tipo de combinado de emissão de hospedagens/diárias, tais como, hospedagens por meio de fundações ou outras instituições financeiras.

A respeito da prestação de contas via SCDP, reiteramos que deverá ser realizada logo após o retorno da viagem. No caso de viagens que sofreram alteração ou cancelamento, após a emissão do bilhete e do pagamento das diárias, o valor deverá ser imediatamente devolvido ao erário. Caso a viagem seja adiada, a recomendação é também a devolução do valor e, posteriormente, nova emissão de passagens e ou diárias.

Além disso, conforme já orientado pelo DCF em outras oportunidades, é necessário que se abra processo no CPAV para pagamento das diárias, uma vez que é obrigatório o número do processo nos respectivos empenhos. Esse processo será composto pelos documentos físicos que por ventura forem gerados na execução dessa despesa pública.

Por fim, ressaltamos que cabe ao(à) Pró-Reitor(a) ou ao Diretor(a) responsável pela emissão/aprovação da concessão de diárias via SCDP assegurar que não haja duplicidade de aporte financeiro para um único evento, em atenção ao princípio da economicidade na aplicação dos recursos financeiros e materiais.

Na certeza de, mais uma vez, podermos contar com o imprescindível apoio de V.Sa., o que antecipadamente agradecemos, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,


Elizio Marcos dos Reis

Diretor do Departamento de Contabilidade e Finanças da UFMG

De acordo:


Macilene Gonçalves de Lima

Pró-Reitora Adjunta de Planejamento e Desenvolvimento da UFMG